
Em reunião de Emenda Modificativo ao Projeto de Lei nº 34 de 05 de maio de 2025.

**Ao Exmo. Sr.
Ver. Luiz Felipe Caputo.
Presidente da Câmara de Vereadores.
Canela – RS.**

Emenda Modificativo ao Projeto de Lei nº 34 de 05 de maio de 2025.

A seguinte emenda tem a seguinte justificativa

Justifica-se pelo que em reunião com o secretário de administração Ismael Viezzer, que a empresa citada no projeto de lei 34/2025 que eles estavam adquirindo para construção da sede própria

E 15 anos é um prazo muito longo para conceder um espaço público .



Canela 27 de Agosto de 2025.

**ROBERTO MAURO GRULKE
VEREADOR - MDB**

Emenda Modificativo ao Projeto de Lei nº 34 de 05 de maio de 2025.

**Ao Exmo. Sr.
Ver. Luiz Felipe Caputo.
Presidente da Câmara de Vereadores.
Canela – RS.**

O Vereador Roberto Mauro Grulke no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 153¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte emenda modificativa;

Art. 1º O Artigo 3º do Projeto de Lei 34 de 05 de maio de 2025, passará a ter seguinte redação:

Art. 3º O prazo de Permissão será de 05 (cinco) anos, renovável por mais 05 (cinco) anos, renovando-se tão somente através da nova permissão ou concessão, mediante solicitação da permissionária e interesse do município, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Canela 27 de Agosto de 2025.



**ROBERTO MAURO GRULKE
VEREADOR - MDB**

¹Art. 153 rt. 153 Emendas são proposições apresentadas por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visam a alterar o projeto a que se referem.

§ 1º As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas:

I - emenda supressiva é a proposição que pretende retirar qualquer parte do projeto principal.

II - emenda substitutiva, ou subemenda, é a proposição apresentada como sucedânea de outra emenda.

III - emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

IV - as emendas modificativas poderão ampliar, restringir e corrigir expressões ou partes dos projetos ou substitutivos.

§ 2º As emendas das Comissões somente serão admitidas quando constantes do corpo de parecer das Comissões Permanentes ou em Plenário durante a discussão da matéria, desde que subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º O Presidente não admitirá emendas ou substitutivos que não guardem pertinência com a matéria da proposição original.

§ 4º Contra o ato do Presidente que indeferir a proposição de emenda ou substitutivo caberá recurso ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

§ 5º A emenda à redação final somente será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto no projeto já aprovado.